

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 04 de abril de 2025

Ano XX | Edição nº 2790



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

|                                          |   |
|------------------------------------------|---|
| <b>Secretaria de Administração</b> ..... | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....               | 3 |
| Decretos .....                           | 3 |



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

1

**PREFEITURA DE  
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.113, DE 04 DE ABRIL DE 2.025.**

**APROVA O REGULAMENTO DA “21 º FEIRA REGIONAL DE  
ARTESANATO E ARTES PLÁSTICAS 2025” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento que rege o funcionamento da “FEIRA DE REGIONAL DE ARTESANATO DE ARTES PLÁSTICAS 2025”, cujo texto é parte integrante deste decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”**, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADM/RMT**



## Secretaria de Administração

### REGULAMENTO DA 21ª FEIRART - FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO E ARTES PLÁSTICAS 2025

Luzia Aparecida de Britto Girade, Secretária Municipal de Cultura, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com base no que dispõe a Lei nº. 3418, de 11 de setembro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 9.109, de 03 de abril de 2025, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Será realizada a **21ª FEIRART – Feira Regional de Artesanato e Artes Plásticas**, organizada pela Secretaria de Cultura do Município de Catanduva, que ocorrerá na Praça 09 de Julho, desta cidade de Catanduva-SP, entre os dias 15 e 25 de Maio de 2025 no horário das 16h às 22h.

**Art. 2º** A participação deverá ser requerida através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/ahQQQ3fgRUiAUq7a8>, até o dia 25 de Abril de 2025.

**Art. 3º** A taxa de inscrição será calculada nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 9.109/2.025 que deverá ser paga por meio de “Guia de Recolhimento”, que será enviada por e-mail no dia 05 de maio com vencimento para 09 de maio 2025.

§1º É de total responsabilidade do expositor verificar se recebeu a respectiva Guia de Recolhimento.

§2º O atraso no pagamento implicará no indeferimento da inscrição e, conseqüentemente, no impedimento para ocupar o espaço designado para exposição.

**Art. 4º** Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 9.109/2.025, os expositores que desejarem requerer a isenção da taxa de inscrição poderão realizá-la através do formulário: <https://forms.gle/F6jRVTRhUSHNVe9X7>

§1º Os artesãos e ambulantes que já possuem cadastrado junto a Secretaria Municipal de Cultura, devidamente homologado pelo Fundo Municipal de Cultura não precisam preencher o formulário descrito no caput deste artigo.

§2º É de responsabilidade de todos os expositores que requererem a isenção de que trata este artigo, inclusive aqueles que se enquadrem no §1º, verificar a situação da isenção por meio do link: [https://www.catanduva.sp.gov.br/arquivos/cadastros\\_homologados\\_30-04-2024\\_16103442.pdf](https://www.catanduva.sp.gov.br/arquivos/cadastros_homologados_30-04-2024_16103442.pdf)

**Art. 5º** Após a data limite para pagamento da Guia a que se refere o artigo 3º deste regulamento, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará lista das inscrições homologadas, e emitirá “Termo de Participação”, que deve ser mantido em local visível durante toda a feira.

**Art. 6º** A inscrição é pessoal e intransferível, podendo a atividade de exposição e comercialização ser exercida, excepcionalmente, por terceira pessoa, em caso de



## PREFEITURA DE CATANDUVA

### Secretaria de Administração

doença do expositor comprovada por atestado médico ou, por período não superior a 30 (trinta) minutos nos casos previstos no inciso IV do artigo 8º deste regulamento.

**Art. 7º** A taxas são fixadas por dia, multiplicando pelo prazo total da feira, ou seja, 11 (onze) dias, ficando assim definidas:

I – Espaço de exposição com até 4m², R\$ 480,62, referente aos 11 (onze) dias da feira (11 UFRCs por dia).

II – Espaço de exposição entre 4,01 m² e 6m², R\$ 699,08, referente aos 11 (onze) dias da feira (16 UFRCs por dia).

III – Espaço de exposição acima 6m², R\$ 873,86 - referente aos 11 (onze) dias da feira (20 UFRCs por dia).

§1º Nos termos do §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº [0157](#), de 20 de dezembro de 2.000, o valor da Unidade Fiscal de Referência de Catanduva - UFRC, para o exercício de 2.025, será de R\$ **3,9721**.

§2º Serão proibidos espaços de exposição com tamanho superior a 5m lineares úteis de frente;

§3º Para a correta aplicação deste Regulamento, define-se como “espaço de exposição” qualquer área destinada à exposição e comercialização de produtos artesanais e obras de arte, incluindo, mas não se limitando a: barracas e tendas, bancas, estandes, trailers e etc.

**Art. 8º** Conforme artigo 8º do Decreto nº 9.109/2.025, são obrigações do expositor:

I– a montagem do espaço de exposição, quando se tratar de barraca, banca, tenda ou similar, compreendendo todo o material necessário para tanto (móveis, ferramentas, materiais em geral, inclusive material elétrico e para cobertura e fechamento, etc), em conformidade com a legislação vigente;

II- providenciar estacionamento e depósito para suas mercadorias, caso seja necessário, respeitando as leis ambientais e de trânsito;

III- utilizar material adequado, tais como lonas, toldos, cordas e elásticos para cobertura e fechamento do seu espaço de exposição, a fim de preservar a segurança e integralidade das mercadorias que permanecerem em seu interior;



## Secretaria de Administração

IV- permanecer em seu espaço de exposição durante toda a realização da feira, exceto por período não superior a 30 (trinta) minutos, oportunidade na qual deverá nomear pessoa para ocupar temporariamente seu posto;

VII- manter o “Termo de Participação” em local visível para fins de fiscalização.

§1º Durante toda a realização da feira, o expositor tem integral responsabilidade por seus pertences pessoais, por seu espaço de exposição, materiais e produtos a serem expostos e/ou comercializados, assim como pela instalação elétrica interna de seu espaço de exposição e pelas condições de segurança interna.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive nos casos da ausência prevista no inciso IV deste artigo.

**Art. 9º** É proibido (a), nos termos do artigo 11 do Decreto nº 9.109/2.025:

I- a participação na feira sem o “Termo de Participação”, sob pena de ser imediatamente retirado o expositor infrator do recinto;

II- a ausência do expositor em seu espaço de exposição, com exceção dos casos previstos nos artigos 6º e 8º, inciso IV, deste regulamento;

III- o fechamento de seu espaço de exposição ou interrupção da exposição durante a realização da feira;

IV- a permanência do expositor na feira sem que haja produtos a serem expostos e/ou comercializados em seu espaço de exposição;

V- expor e vender produtos:

a) adquiridos de terceiros;

b) que não sejam fabricados por processo artesanal, a exemplo de produtos industrializados,

c) que não constem no “Termo de Participação”;

IV- a utilização de áreas verdes, gramado, árvores e canteiros;

V- a exposição de produtos em postes de iluminação e sinalização;

VI- a utilização de postes de iluminação e árvores como espaço de exposição e venda de produtos;

VIII- desacatar fiscais, funcionários e população;

IX- consumir bebidas alcoólicas e entorpecentes;

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



## Secretaria de Administração

X– a exposição e venda de produtos fora de seu respectivo espaço de exposição;

XI– o trânsito de veículos em locais e horários diversos ao estabelecido em regulamento próprio;

§ 1º O descumprimento das proibições previstas nos incisos II, III e IV poderão ser enquadrados como abandono da exposição nos termos do artigo 10 deste regulamento.

§ 2º Os expositores que comercializarem alimentos e bebidas estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o não cumprimento das exigências sanitárias implicará no cancelamento da inscrição.

**Art. 10** Para fins do previsto no §1º do artigo 11 do Decreto nº 9.109/2.025 e do §1º do artigo 9º deste regulamento, considera-se “abandono”:

I– a ausência do expositor em seu espaço de exposição, com exceção dos casos previstos nos artigos 6º e 8º, inciso IV deste regulamento;

II– o fechamento de seu espaço de exposição ou interrupção da exposição durante a realização da feira;

III– a permanência do expositor na feira sem que haja produtos a serem expostos e/ou comercializados em seu espaço de exposição.

**Art. 11** A violação de dispositivos da Lei nº 3.418/1998, do Decreto nº 9.109/2.025 ou deste regulamento próprio, sujeitará o expositor à exclusão da feira, apreensão das mercadorias e remoção das instalações, conforme previsão expressa no artigo 12 do Decreto nº 9.109/2.025.

§1º O expositor que for excluído da Feira de Artesanato e Artes Plásticas ficará impedido de participar do evento no ano subsequente.

§2º Nas hipóteses de exclusão do expositor, não haverá devolução do preço público pago a título de inscrição.

**Art. 12** A participação implicará na aceitação de todas as normas estabelecidas na Lei nº 3.418/1998, no Decreto nº 9.109/2.025 e neste regulamento.

**Art. 13** O cronograma fica assim estabelecido:



## PREFEITURA DE CATANDUVA

### Secretaria de Administração

- 
- 07 de Abril a 25 de Abril – Requerimento de inscrição via formulário eletrônico;
  - Dia 05 de Maio – Envio, por email, da Guia de Recolhimento com vencimento para 09 de Maio;
  - Dia 09 de Maio – Data limite para pagamento da Guia de Recolhimento;
  - 12 a 13 de Maio – Avaliação e homologação das inscrições com emissão do respectivo “Termo de Participação”;
  - Dia 15 de Maio - Montagem dos espaços de exposição, das 09h às 16h. *(A ordem de montagem será feita de acordo com a ordem de chegada no local da montagem, mediante apresentação do “Termo de Participação” e de acordo com orientação dos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, conforme estabelecido no croqui da feira.).*
  - Dia 15 de Maio às 19h – Cerimônia de abertura
  - De 15 a 25 de Maio – Exposição e venda
  - 26 de Maio – Desmontagem dos espaços de exposição até as 12 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.025.

**Luzia Aparecida de Brito Girade**  
Secretária Municipal de Cultura

ADM/JURIDICO-CULTURA